

(CP-95/42)

Proc. 2 293/42

1942

NF/CCS

Não é admissível recurso extraordinário interposto de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de advocatária por força do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Sociedade Indústrias Reunidas F. Matarazzo interpôs recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 2a. Região, que, pelo voto de qualidade do presidente, manteve a decisão da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, condenando a recorrente a reintegrar o empregado Alexandre Kiss, no cargo que ocupava antes, ou noutro equivalente, com direito aos salários atrasados:

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Trabalho já firmou jurisprudência no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho em grau de advocatária, tendo sua competência transitória atribuída pelo art. 1º. alinea d, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941, e, considerada, assim, como de última e definitiva instância;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (treze contra um) não tomar conhecimento do recurso, por incabível na espécie.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942

a) Araujo Castro

1º Vice Presidente, no impedimento eventual do efetivo.

a) Ozéas Motta

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 9 / 9 / 42